



**PORTARIA Nº 24032301, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal De Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Minador do Negrão-AL, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

ART. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para o consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no âmbito escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mão e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar de estar dotado de pias com água potável e sabão para o





Prefeitura de

**Minador  
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mão, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍNTIA DA SILVA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP: 57.615-000  
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



prefeitura@minadordonegrao.al.gov.br



[www.minadordonegrao.al.gov.br/site](http://www.minadordonegrao.al.gov.br/site)